



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 027/2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE ORNITOLÓGICA BARÃO DE QUELUZ - SORLUZ.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ**.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2019.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

28 / 05 / 19

J. 076

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

18 / 06 / 19

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

30 / 05 / 19

J. 076

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

04 / 07 / 19

J. 076

A aprovado em 1ª e Única Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 07 de agosto de 20 19

Presidente

Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.306.772/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2017
NOME EMPRESARIAL SORLUZ - SOCIEDADE ORNITOLÓGICA BARAO DE QUELUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SORLUZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOUTOR CAMPOLINA	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO
CEP 36.400-001	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXLECO446@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3769-2617 / (31) 9638-1009
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2019 às 09:54:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORNITOLÓGICA BARÃO DE QUELUZ – SORLUZ



Capítulo I

Da Denominação, registro, sede, foro e duração.

Art.1º- A sociedade ornitológica Barão de Queluz, doravante também chamada pela sigla **SORLUZ**, e uma associação sem fins lucrativos, fundada em 15 (quinze) de Outubro de 2017, de caráter desportivo, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Doutor Campolina, 1000 – São Sebastião e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Capítulo II

Objetivos e Finalidades

Art.2º- A Sorluz, tem como objetivos e finalidades:

I. Gestão pública democrática com a participação social o fortalecimento da sociedade civil a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia destinando se a assegurar conforme a lei de nº 13.204, de 2015, congregando pessoas de ambos sexos simpatizantes do ornitológico como forma de esporte e lazer;

II. Organizar e difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação em cativeiros de bicudos, curiós, trinca-ferros, canários e outros pássaros de acordo com a norma do IBAMA.

III. Difundir e promover a prática desta modalidade esportiva no município e na região, realizando treinos e torneios de canto de bicudos, curiós, trinca-ferros, coleiros, baianos, papacapins, canários da terra, azulões e demais pássaros canoros.

IV. representar coletiva e individualmente os seus associados junto aos poderes públicos e entidades privadas;

V. divulgar e incentivar o respeito as normas ambientais;

VI. Promover e incentivar a realização de eventos que promovam a integração com outras modalidades de esporte e lazer, como, maratona etc.

VII. Promover a integração social e comunitária dos integrantes e associados.

VIII. Promover um ambiente de companheirismo, solidariedade e lazer entre seus integrantes;

IX. Atuar junto a comunidade e órgãos competentes visando á proteção e preservação do patrimônio cultural do meio ambiente;

X. Priorizar a prestação de serviços gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela nos projetos, programas, benefícios e serviços contidos no presente Estatuto.

Parágrafo Único O ornitologíssimo praticado pela Sorluz será de caráter amador.

Alexsandro dos Santos

[Handwritten signature]

Parágrafo Único O ornitologíssimo praticado pela Sorluz será de caráter amador.

Art.3º- Para alcançar seus objetivos a Sorluz poderá:

- I. Promover reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos.
- II. Realizar campanhas e atividades de caráter esportivas, beneficentes, sociais, culturais e de preservação da natureza;
- III. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas;
- IV. Receber contribuições de associados e doações diversas;
- V. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI. Firmar convênios e parcerias com entidade e congêneres;
- VII. Promover campanhas, torneios, realizar eventos;

Capítulo III

Dos Sócios, Direito e Deveres

Art.4º- A Sorluz é uma associação sem fins lucrativos que não distribui entre seus sócios ou associados conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro eventuais, resultados sobras excedentes operacionais brutos ou líquidos; dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e o que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

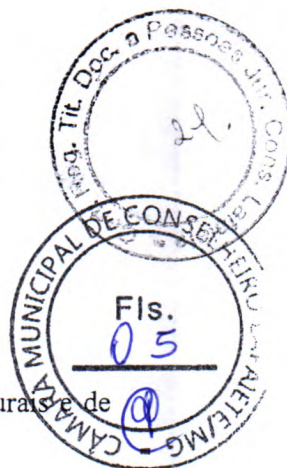
Art.5º- A Sorluz terá um quadro social onde o associado deverá ter iguais direitos, porém conforme este Estatuto e de acordo com o Código Civil brasileiro que em seu artigo 55 afirma poder ser instituído categorias com vantagens especiais; por hora o quadro de associados será composto de três categorias: Sócio fundador , sócio contribuinte e sócio benemérito.

- I- Sócio fundador será todo aquele que participar da assembleia de fundação e assinar a ata de fundação;
- II- Sócio contribuinte será todo e qualquer Ornitófilo, maior de 18 anos, que solicitar sua inscrição, submetendo-se aos estatutos e normas da associação;
- III- Sócio Benemérito será todo aquele que prestar um relevante serviço a associação e/ou a comunidade, proposto pela diretoria com aprovação da Assembleia Geral.

Art.6º- A Sorluz e constituída por número ilimitado de associados.

§1º Serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e manifeste interesse em contribuir para execução dos objetivos da Associação.

Alexandro dos Santos



Angela



§2º Os nomes sugeridos a categoria do Sócio Benemérito, deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Art.7º- Todo sócio pagara uma taxa mensal como contribuição, com exceção do benemérito, cujo valor será aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A admissão se fara mediante a solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetido à aprovação da Diretoria.

Art.8- Ao ser admitido ao quadro social, o associado (a) passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art.9º- A demissão dar-se pedido do associado, mediante carta dirigida a diretoria, não podendo ser negada.

Art.10- A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da assembleia geral e ocorrerá por morte física ou infringir qualquer disposição legal estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§1º O associado poderá recorrer a Assembleia Geral no prazo de 08 dias contados da data do recebimento da notificação.

§2º A exclusão considerar-se à definitiva se o associado não recorrer da penalidade no previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art.11- São direitos dos associados:

- I- Tomar parte nas reuniões e assembleias gerais;
- II- Votar e ser votado para todos os cargos de direção da Associação;
- III- Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridade da Associação;
- IV- Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela Associação;
- V- Livre acesso as dependências da Associação.

Art.12- São deveres dos associados:

- I- Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- III- Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- IV- Caso queira o sócio poderá contribuir financeiramente mensalmente com a Associação estabelecida;
- V- Comparecer as reuniões e assembleias quando convocados;
- VI- Contribuir para manutenção do clima da amizade, sinceridade entre os associados e diretores;
- VII- Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento do clube;
- VIII- Manter um comportamento de respeito, solidariedade, e moral nas reuniões e assembleias da Associação;
- IX- Participar das solenidades cívicas em que tomar parte;
- X- Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube bem como as leis e regulamentos das Associação superiores.

Alexsandro dos Santos



Art.13- Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir ornitófilos ou fiscais a proceder em provas e torneios de maneira desvantajosa para o Ornitófilo que pertencer a Sorluz facilitando a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;
- b) For condenado pelos tribunais do país, por crime contra honra e a propriedade;
- c) Comprometer o bom nome da associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;

Art.14- O associado não responde solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações da Sorluz.

§1º Conforme o estatuto o associado deve ter direitos iguais, mas será possível instruir categorias com vantagens especiais, a qualidade de associado e intransmissível conforme artigo 55 e 56 do código civil brasileiro.

Capítulo IV

Das Fontes de Recurso

Art.15- Constitui patrimônio da SORLUZ:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) Bens móveis, equipamentos e material que vier a adquirir, resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidas pela Associação;

Parágrafo Único – A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários em todo território nacional.

Art.16- Todo produto apurado nos eventos e atividades do Clube será revertido no atendimento gratuito de seus associados e/ou nos projetos e programas sociais desenvolvidos pela Associação.

Art.17- A receita da SORLUZ de Conselheiro Lafaiete necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
- b) Produtos liquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego da capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;
- d) Subvenções e auxílios que venha receber do poder público; mediante parcerias baseadas no artigo 55 e 57 da lei nº13.019;
- e) Auxilio ou recursos provenientes de convenio que venha receber de entidades privadas até o limite de 2% da receita bruta conforme artigo 84 b incisos I, II, III da lei nº13.019.

Alexsandro dos Santos

Capítulo V
Da Administração



Art.18- São órgãos de direção da Sorluz

- A) Assembleia geral
- B) Diretoria
- C) Conselho fiscal

Art.19- A assembleia geral é o órgão máximo e soberano de liberação da Associação e constitui de todos associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art.20- Compete a assembleia geral:

- I. Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II. Conceder o título de sócios benemérito por proposta da diretoria.
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regime interno;
- IV. Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- V. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do presente estatuto e respeitado o artigo 52 da lei federal 13.204, de 2015;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art.21- A assembleia geral reunir-se a ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo conselho fiscal e aprovar o plano de ação da Associação.

Art.22- A assembleia geral reunir-se á extraordinariamente para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do estatuto e sempre que fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art.23- As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital. Por convocação aos associados e por qual quer outro meio de divulgação disponível na cidade.

Art.24- As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Art.25- a diretoria e órgão executivo de direção da sociedade ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ, e composta por 07 (sete) membros eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos, permitida reeleição para mais um mandato.

§1º todo diretor (a) que deixar de comparecer a 03 (três) consecutivas sem justificativa será submetido em suas funções pois estas ausências caracteriza se como seu pedido de desligamento.

§2º Todo e qualquer membro da diretoria que venha concorrer a cargos eletivos deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, no prazo de 120 dias antes da eleição.

Alexsandro dos Santos

§3º A diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da sociedade ornitológica Barão de Queluz – SORLUZ.



Art.26- A diretoria tem a seguinte composição:

- I. Presidente (a);
- II. Vice-presidente (a);
- III. Primeiro (a) Secretário (a);
- IV. Segundo (a) Secretário (a);
- V. Primeiro (a) Tesoureiro (a);
- VI. Segundo (a) Tesoureiro (a);
- VII. Diretor social;

Art.27- E competência do (a) presidente (a)

- A) Dirigir a Sorluz como órgão executivo, representa-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- B) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- C) Elaborar juntamente com os demais diretores e membros do conselho fiscal e regimento interno da Associação que não poderá contrariar o presente estatuto.
- D) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- E) Emitir e assinar, solidariamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento quaisquer títulos de obrigações;
- F) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- G) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Associação venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art.28- E de competência do (a) vice-presidente (a)

- A) Substituir o presidente na sua ausência e em quaisquer impedimentos;
- B) Substituir qualquer diretor ausente em reunião;
- C) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- D) Zelar e manter o controle patrimonial da Associação

Art.29- Compete ao primeiro secretario (a)

- A) Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- B) Substituir o vice-presidente na sua ausência ou em quaisquer impedimentos;
- C) Redigir as atas das reuniões da diretoria e assina-la juntamente com o presidente;
- D) Manter cadastro de todos os associados da Associação.

Art.30- Compete ao segundo (a) secretario (a)

- A) Substituir o primeiro secretario (a) em sua ausência;
- B) Atuar auxiliando o sempre que for solicitado;

Art.31- Compete ao primeiro tesoureiro (a):

- A) Responder pela tesouraria, organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser distribuídas a todos diretores, se possível, ao quadro social;
- B) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com copias;

Alexsandro dos Santos

- C) Manter sobre sua guarda e responsabilidade todos os haveres e valores da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da Associação;
- D) Emitir cheques e assinar qualquer título de obrigação solidariamente com o presidente.



Art.32- Compete ao segundo(a) tesoureiro(a)

- A) Substituir o primeiro tesoureiro(a) em sua ausência;
- B) Auxilia-lo sempre que solicitado;

Art.33- Compete ao diretor social:

- A) Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Associação;
- B) Buscar parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento e Esportes para implementação de programas esportivos e sociais na comunidade;
- C) Motivar toda a cidade para o envolvimento nas ações comunitárias;
- D) Orientar a diretoria para manter a Associação atualizada quanto às propriedades da comunidade;
- A) Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos projetos esportivos da Associação junto as Associação e autoridades;

Art.34- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Em caso de vacância, em qualquer dos cargos do conselho fiscal, o mandato será assumido pelo primeiro suplente do conselho fiscal até o seu término.

Art.35- Compete ao conselho fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Fiscalizar todos da diretoria;
- III. Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- IV. Fiscalizar toda estrutura patrimonial do clube;
- V. Analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando;
- VI. Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falhas ou irregularidades.

Art.36- O conselho fiscal reunir-se a ordinariamente a cada 06(seis) meses e extraordinariamente, sempre que fizer necessário.

Art.37- As atividades dos diretores(as) e conselheiros(as), bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.38- A Associação não distribui lucros resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único – A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Alexsandro dos Santos



Art.39- As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas a cada 03(três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembleia Extraordinária, convocada especificamente para esse fim por edital a ser afixado em locais de grande afluência.

Art.40- A diretoria constituirá em 60(sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03(três) membros, que se encarregarão de coordenar todo processo eleitoral e posse da diretoria da associação.

Parágrafo Único- Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18(dezoito) anos, em dia com seus deveres com a Sorluz, e com no mínimo 06(seis) meses de associado.

Art.41- As chapas para eleições deverão ser registradas junto a comissão eleitoral a partir de 30(trinta) dias antes das eleições até 08(oito) dias antes das mesmas.

Paragrafo Único- Para concorrer o associado deverá apresentar chapa contendo nome e endereço, RG e CPF de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias, que devera constar na ata de eleição e posse da chapa.

Art.42- Será considerada vencedora a chapa que obtivera maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

§1º A posse da Diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10(dez) dias após as eleições.

§2º É necessária a relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação, com endereço, numero e órgão expedidor da carteira de identidade e numero de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RBF de cada um deles;

Capítulo VI

Da apresentação, prestação e aprovação das contas

Art.43- A prestação de contas será elaborada pelo tesoureiro da Sorluz e aprovada em assembleia geral.

- I- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade;
- II- O prazo para prestação de contas será até noventa dias de acordo com o artigo 69 da lei nº13019 de 2015

Art.44- A prestação de contas deverá ser feita observando – se as regras previstas na lei nº 13019 de 2015, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art.45- A prestação de contas apresentada pela associação deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

Alcides dos Santos

comprovação do alcance da metade dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art.46- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Paragrafo Único – Conforme Art.4º parágrafo único da lei nº9.790, de 23 de março de 1999, incluído pela lei nº 13019, de 2014. É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho ou diretoria de organização da sociedade Civil de Interesse Publico. (NR)

Capitulo VII

Das Alterações Estatutárias

Art.47- O presente estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim como foi nesse caso.

Paragrafo Único- As modificações de que trata o caput deste artigo só poderá ser efetuada pela maioria de votos da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art.48- O presente estatuto incorpora inovações conceituais adaptando- o a lei federal nº 13019 em seu artigo 11 e suas disposições gerais, a lei federal nº10.406/02 (Novo Código Civil) e demais leis federais que, regem regularmente as entidades.

Capitulo VIII

Da extinção

Art.49- A SORLUZ só poderá ser dissolvida por motivo de força maior.

§1º Considera-se força maior para fim deste artigo além dos outros previstos em lei qualquer eventualidade que torne inesquecível a existência da SORLUZ.

Capitulo IX

Destinação do Patrimônio

Art.50- Em caso de dissolução da Associação, os respectivos patrimônios serão devolvidos a administração publica no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração publica conforme lei 13.204, de 2015.

Alexsandro dos Santos





Capítulo X

Das vedações

Art.51- É vedada a SORLUZ, à participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer formas e meios.

Art.52- É vedado a membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; atuar como conselheiro ou dirigente da associação conforme lei de nº13204,2015

Capítulo XI

Das Disposições gerais

Art.53- Os casos omissos no presente estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e levados a apreciação da Assembleia Geral.

Paragrafo Único- Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente no dia 15 de outubro de 2017 e será registrada em Cartório de Ofícios de registro Civil das pessoas jurídicas de Conselheiro Lafaiete – MG, para que produza seus efeitos.

Conselheiro Lafaiete, 15 de Outubro de 2017

Alexsandro dos Santos

Presidente Alexsandro dos Santos

CPF: 880.271.986-15

Henrique de Carvalho Figueiredo

Vice-Presidente Henrique de Carvalho Figueiredo

CPF: 045.386.876-26

[Handwritten signature]

Lislaine C. Lara Santos Liqueide

Primeiro Secretário Lislaine Cristina Lara Santos

CPF: 072.568.706-12

Vander Ferreira Costa

Primeiro Tesoureiro Vander Ferreira Costa

CPF: 028.597.196-44

Paulo Cesar Silva Damásio

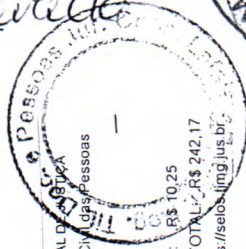
Diretor Social Paulo Cesar Silva Damásio

CPF: 048.3703446-06

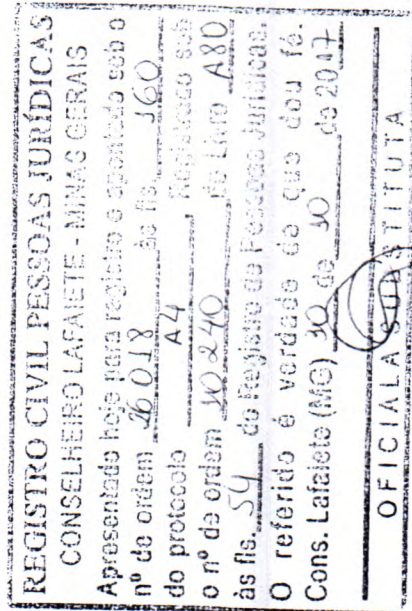
Douglas Leite Vieira

Advogado Douglas Leite Vieira

OAB/MG 164942



PODER JUDICIÁRIO - T. 1ª Instância / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Conselheiro Lafaete
SELO ELETRÔNICO Nº BRAT7224
COD. SEG.: 1771645097956279
Classe de Atas: 16
Recompra: R\$ 10,25
TOTAL: R\$ 242,17
E-mail: R\$ 182,42 T.F.J.: R\$ 39,75
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



DECLARAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

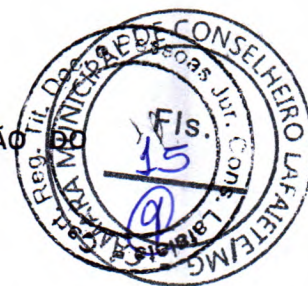
Eu Alexandro dos Santos presidente eleito da Sociedade Ornitológica Barão de Queluz – SORLUZ declaro que a qualificação de membros eleitos é a seguinte:

Diretoria:

Presidente: Alexandro dos Santos, solteiro, Aposentado, RG – MG 7.672.193, CPF 880.271.986-15, residente na Rua Doutor Campolina nº 1000, Bairro São Sebastião.

Alexandro dos Santos

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO
ESTATUTO BEM COMO DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

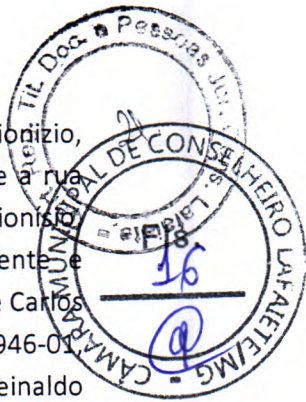


Aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de 2017 (dois mil e dezessete) as 15 (quinze) horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária as pessoas a seguir apontadas a fim de fundarem uma associação ornitológica. A assembleia se realizou na Rua Doutor Campolina, 1000 Bairro São Sebastião Conselheiro Lafaiete/MG. Para conduzir os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária foi eleito o Sr Alessandro dos Santos. O Presidente da assembleia propôs a seguinte pauta;

- a) Fundação da Associação;
- b) Leitura do estatuto por Lislaine Cristina Lara dos Santos Figueiredo;
- c) Apresentação da chapa completa para a Diretoria e o conselho fiscal;
- d) Eleição e posse da chapa, propostas colocadas e aprovadas.

Todos aprovaram a fundação da Associação, que se denominará Sociedade Ornitológica Barão de Queluz – SORLUZ. O Presidente solicitou à Lislaine Cristina que fizesse a leitura do Estatuto conforme acima mencionado na aprovação da pauta mencionado, as pessoas presentes poderiam pedir destaque a pós a leitura de cada item para posterior apreciação e deliberação, e com estes procedimentos o estatuto foi aprovado e encerra-se este ponto. Seguindo a pauta, o Presidente já com o documento contendo nomes das pessoas que estavam compondo a chapa para a nova diretoria e o novo conselho fiscal, por ser a única chapa inscrita a mesma foi eleita por aclamação por um mandato de 3(três) anos, iniciando em 15 (quinze) de Outubro de 2017 a 15(quinze) de Outubro de 2020. A diretoria eleita, todos residentes e domiciliado na cidade de Conselheiro Lafaiete / MG, ficou assim constituída: Presidente Alessandro dos Santos, brasileiro, solteiro, aposentado, RG M-7.672.193, CPF 880.271.986-15, residente á Rua Dr. Campolina, N° 1.000, Bairro São Sebastião, email: alexleco446@gmail.com ; Vice Presidente, Henrique de Carvalho Figueiredo, casado, autônomo, RG M-8.753.739, CPF 045.386.876-26, residente a Rua Bahia, N° 64, Bairro Jardim América email: henriquecfig@hotmail.com ; Primeira secretária: Lislaine Cristina Lara Santos Figueiredo, brasileira, casada, secretária, RG MG-14.195.143, CPF 072.568.706-12, Residente na Rua Bahia, N° 64, Bairro Jardim América; Segundo Secretário Anderson dos Santos, brasileiro, casado, soldador, RG MG-11.647.387 e CPF 046.892.266-01, residente e domiciliado à Rua Dr. Campolina, 1.000 A Bairro São Sebastião; primeiro Tesoureiro: Vander Ferreira da Costa, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG MG-8.119.668, CPF 028.597.196-44, residente a Rua Dr. Campolina, N° 994 , Bairro São Sebastião; Segundo Tesoureiro Lilian Cristina Pantaleão, brasileira, solteira, instrutora de trânsito, RG M-6.500.076 e CPF 029.083.686-76, residente e domiciliado a Rua Dr. Campolina, nº 1.000 Bairro São Sebastião; Diretor Social: Paulo Cesar Silva Damasio, brasileiro, solteiro, motorista RG MG 8.403.461, CPF 048.3703446-06, residente a Rodovia BR 040 , N° 24093, Bairro Santa Terezinha; Conselho Fiscal: Titulares Paulo César Gonzaga, brasileiro, solteiro, mecânico de manutenção, RG MG-5.262.954, CPF 841.575.506-68, residente a Rua Dr. Campolina, N°1.039, Bairro São Sebastião; Vladimir Junior da Costa Silva, brasileiro, solteiro, cozinheiro, RG MG-18.096.057, CPF 124.543.296.-

62, residente a Rua Dr. Campolina, N°1.046, Bairro São Sebastião; Rafael de Souza Dionizio, brasileiro, solteiro, empresário, RG MG-14.187.756, CPF 101.507.616-51, residente a rua São Jorge, N°1.000, Bairro São Sebastião; Primeiro Suplente Evaldo Braga Dionizio, brasileiro, casado, autônomo, RG MG-6.204.646 e CPF 912.828.456-91, residente e domiciliado à Rua São Jorge, nº 1.000 Bairro São Sebastião; Segundo Suplente Felipe Carlos Gomes Bento, brasileiro, solteiro, comerciante, RG MG-14.150.146 e CPF 071.844.946-01, residente e domiciliado à Rua Tabajaras, nº 74 Bairro Carijós; Terceiro Suplente Reinaldo Gomes dos Santos, brasileiro, casado autônomo, RG M-6.938.269 e CPF 028.829.406-88, residente e domiciliado à Rua Cassimiro Adriano Silva, nº 213-A Bairro Cachoeira. O presidente Alexandro dos Santos deu posse aos eleitos (as) e nada mais havendo a tratar eu Lislaine Cristina Lara Santos Figueiredo, lavrei a presente ata que depois de lida foi aprovada pela Assembleia Geral e assinada por mim pela Presidente e pelos membros eleitos. Conselheiro Lafaiete 15 de Outubro de 2017.



Alexandro dos Santos
Evaldo Braga Dionizio
Felipe Carlos Gomes Bento
Reinaldo Gomes dos Santos
Anderson dos Santos
Lislaine C. Lara Santos Figueiredo
Dominique de Almeida Figueiredo
Evaldo Braga Dionizio
Roberto Chaves
Wilson Pereira Fontes
Vanda Faria de Castro
Rafael de Souza Dionizio
Dominique de Almeida Figueiredo

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº da ordem 26018 do livro 160 do protocolo 40 Registrado sob o nº da ordem 10240 do Livro 480 às fls. 54 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) 30 de 10 de 2017

OFICIAL SUBSTITUTA

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO

LISTA DE PRESENCAS
DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO
ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA SOCIEDADE
ORNITOLÓGICA BARÃO DE QUELUZ – SORLUZ REALIZADA
EM 15 DE OUTUBRO DE 2017.



Conselheiro Lafaiete, 15 de outubro de 2017.

Membros	
Nome	Assinatura
1. <i>Regina Rosa de Almeida</i>	<i>[Signature]</i>
2. <i>Jonipe Carlos Gomes Bento</i>	<i>[Signature]</i>
3. <i>Romulo Gomes de Jesus</i>	<i>[Signature]</i>
4. <i>Alexandre dos Santos</i>	<i>[Signature]</i>
5. <i>Renique de Lourdes Figueiredo</i>	<i>[Signature]</i>
6. <i>Epistaine C. Lima Santos Figueiredo</i>	<i>[Signature]</i>
7. <i>Edoardo Braga Dionisio</i>	<i>[Signature]</i>
8. <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
9. <i>Wilson Cristiano Santaló</i>	<i>[Signature]</i>
10. <i>Vanda Ferreira de Azevedo</i>	<i>[Signature]</i>

Rafael de Souza Dionisio
Wladimir Junior de Costa Silva
Alexsandro dos Santos

[Signature]

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
 Nº: 0040 de: 54 Livro: ARO

LISTA DE ASSOCIADOS

ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

ORNITOLÓGICA BARÃO DE QUELUZ – SORLUZ REALIZADA

EM 15 DE OUTUBRO DE 2017.

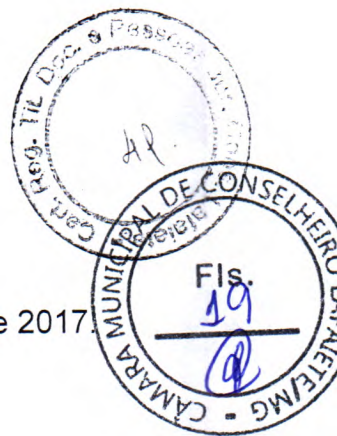


Conselheiro Lafaiete, 15 de outubro de 2017.

Membros	
Nome	Assinatura
1. <i>Luiz Carlos Gomes</i>	<i>[Signature]</i>
2. <i>Robson Alexandre Dutra</i>	<i>[Signature]</i>
3. <i>Gilberto</i>	<i>[Signature]</i>
4. <i>José Bruno</i>	<i>[Signature]</i>
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

CARTA CONVITE

Conselheiro Lafaiete, 02 de Outubro de 2017.



Prezados(as) Senhores(as),

Temos a grata satisfação de convidá-los para a Assembleia de Constituição de uma associação ornitológica que será realizada conforme segue:

Dia: 15 de outubro DE 2017

Hora: 15:00h

Local: Rua Dr. Campolina. Nº 1.000 Bairro São Sebastião
Conselheiro Lafaiete/MG

Informamos que a pauta da Assembleia será a seguinte:

- Revisão e aprovação do Estatuto;
- Composição de chapa e eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal;
- Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Contamos com a presença de todos.

Atenciosamente,

Alexsandro dos Santos

Alexsandro dos Santos

CPF: 880.271.986-15

ANTE INTEGRANTE DO REGISTRO
R. S. J. 2017 - 54 Livro 480

Conselheiro Lafaiete, 21 de março de 2019



Ofício 01/2019

Assunto: Funcionalidade da Associação

A Associação Ornitológica Barão de Queluz Sorluz, inscrita no CNPJ: MGP1700424356, localizada Rua Doutor Campolina, nº 1000 Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete – MG, tendo como presidente Alexsandro dos Santos, vem promovendo eventos de Campeonatos de canto de pássaros como Coleiro, Trinca Ferro, Azulão, Curió e Bicudo, todos estes legalizados e autorizados pelo IBAMA e no ano de 2018 foram realizados nas datas de 12/08, 09/09, 30/09, 07/10, 11/11, 25/11, 30/12.

Este tipo de evento também é considerado Cultura e entretenimento tanto para os proprietários quanto para população visitante. Tendo a entrada livre para curtir e apreciar os cantos e as aves.

Temos como referência predominante a orientação e regras em defesa dos pássaros pelos seus criadores.

Os pássaros são legalizados, bem cuidados e remanejados em todo período dos eventos.

Sendo assim levamos cultura e lazer para sociedade por meio deste evento.

Sem mais para o momento,

Alexsandro dos Santos CPF 880.271.986-15
Presidente

SOCIEDADE ORNITOLÓGICA BARÃO DE QUELUZ

SORLUZ

PROTOCOLO DE CNPJ: MGP1700424356



Rua Doutor Campolina, nº 1000 Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete – MG CEP: 36.400-000

Ao setor de cadastro de registro - SERCAR – Centro Sul Barbacena

Rua freire de Andrade, nº 131 Centro

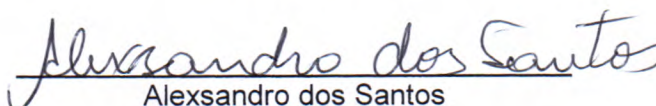
Barbacena/MG CEP 36.200-098

A Sociedade Ornitológica Barão de Queluz protocolo de CNPJ: MGP1700424356, localizada Rua Doutor Campolina, nº 1000 Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete – MG CEP: 36.400-000 vem por meio desta solicitar a liberação das datas e aprovação do calendário referente à realização de Torneios de Pássaros onde irão participar as seguintes aves: Saltator similis/Trincaferro verdadeiro; Sicalis flaveola brasiliensis/ Canário da terra; Sporophila caerulea/ Coleiro Papa-Capim; Sporophila Nigricollis/baiano; Passerina brissonii/Azulão verdadeiro; Zonotrichia capensis/Tico-Tico; Oryzoborus maximiliani/Bicudo verdadeiro; Volatina jacarina/Tiziu; Oryzoborus angolensis/Curió. Os locais de realização dos eventos são fechados com boa ventilação. Cobertos, protegidos de agentes climáticos como o sol e chuva além de serem amplos e arejados. O horário programado para início dos eventos será a partir das 07:00 min e previsão de término para as 13:00 min.

Local para realização dos eventos nas datas listadas: Rua José Geraldo Filho, S/N Quadra de Esportes Sagrado Coração de Jesus, município de Conselheiro Lafaiete – Mg, CEP: 36.400-000.

- 07/01/2018
- 14/01/2018
- 21/01/2018
- 28/01/2018
- 04/02/2018
- 11/02/2018
- 18/02/2018
- 25/02/2018
- 04/03/2018
- 11/03/2018
- 18/03/2018
- 22/07/2018
- 29/07/2018
- 05/08/2018
- 12/08/2018
- 19/08/2018
- 26/08/2018
- 02/09/2018
- 09/09/2018
- 16/09/2018
- 23/09/2018
- 30/09/2018
- 14/10/2018
- 21/10/2018
- 28/10/2018
- 04/11/2018
- 11/11/2018
- 18/11/2018
- 25/11/2018
- 02/12/2018
- 09/12/2018
- 16/12/2018
- 23/12/2018
- E feriados durante a temporada.

Atenciosamente,


Alessandro dos Santos



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO CTF/APP

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP foi realizada com sucesso.

Mantenha a guarda segura dos dados de segurança para acesso aos sistemas Ibama.

Os "email" cadastrados serão solicitados para modificações da inscrição cadastral e para eventual recuperação de senha.

Para instruções complementares, acesse e salve, em "Favoritos" do seu navegador, o Manual do Sistema.

Em caso de dúvidas, utilize a Central de Atendimento, pelo telefone (61) 3316-1677.

Dados básicos:

CNPJ: 29306772000138

Nome: SOCIEDADE ORNITOLÓGICA BARÃO DE QUELUZ

Nome Fantasia: SOCIEDADE ORNITOLÓGICA BARÃO DE QUELUZ

Data de abertura do CNPJ: 30/10/2017

Dados do responsável legal:

CPF: 88027198615

Nome: ALEXSANDRO DOS SANTOS

Dados do declarante:

CPF: 88027198615

Nome: ALEXSANDRO DOS SANTOS

Cargo ou vínculo com a pessoa jurídica: Outros

Endereços:

CEP: 36400000

Logradouro: RUA DOUTOR CAMPOLINA

Nº: 1000 Complemento: CS

Bairro: SÃO SEBASTIÃO UF: MG

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

(DDD) e n. de telefone: 03196381009

(DDD) e n. de fax: 03137692617



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

Endereço para correspondência:

CEP do endereço de correspondência: 36400000

Logradouro: RUA DOUTOR CAMPOLINA

Nº: 1000 Complemento: CS

Bairro: SÃO SEBASTIÃO UF: MG

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

Endereço eletrônico:

"E-mail" principal: alexleco446@gmail.com

"E-mail" secundário: henriquecfig@hotmail.com

"Site" da pessoa jurídica:

Coordenada geográfica:

Latitude: 20 35 29.9 S

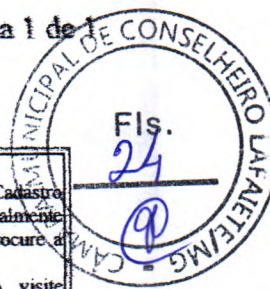
Longitude: 043 47 09.6 W

Atividades desenvolvidas:

Categoria	Descrição	Data início da atividade	Data de término
Uso de Recursos Naturais	<i>federações, associações e clubes de criadores de passeriformes</i>	30/10/2017	

Declaração de porte:

Ano	Tipo de porte	Porte	Data de emissão	Data de vencimento	Nº CEBAS ou do protocolo
2017	AU	<i>Entidade sem fins lucrativos (U.N.F.)</i>			
2018	AU	<i>Entidade sem fins lucrativos (U.N.F.)</i>			



<p>Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</p> <p>N.º de registro no banco de dados do Ibama: 7116507</p> <p>CPF/CNPJ: 29.306.712/0001-38</p> <p>Nome/Razão Social/Endereço: SOCIEDADE ORNITOLÓGICA BARÃO DE QUELUZ RUA DOUTOR CAMPOLINA SÃO SEBASTIÃO CONSELHEIRO LAFARETE/MG 36400-000</p> <p>Atividades Potencialmente Poluidoras: Categoria / Detalhe: Uso de Recursos Naturais / federações, associações e clubes de criadores de passerífilas:</p>	<p>Observações:</p> <p>1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.</p> <p>3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite http://www.ibama.gov.br e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.</p> <p>4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descritá(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.</p> <p>5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.</p> <p>6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.</p> <p>7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>Data de emissão: 02/03/2018 Autenticação: uv27.63zg.mhsy.s2ep</p>
--	---



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: ALEXSANDRO DOS SANTOS
Registro Geral: MG - 7672193
Nome do Pai:
Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Data de Nascimento: 28/10/1972
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 03 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 20/02/2019

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17949514

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

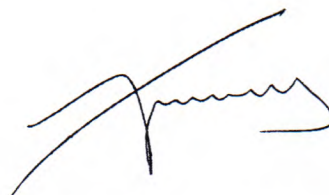
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: HENRIQUE DE CARVALHO FIGUEIREDO
Registro Geral: M - 8753739
Nome do Pai: JOAO LUIZ ALVES FIGUEIREDO
Nome da Mãe: ANA REGINA CARVALHO FIGUEIREDO
Data de Nascimento: 31/12/1978
Naturalidade: BELO HORIZONTE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 04 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 20/02/2019

Autoridade Policial:

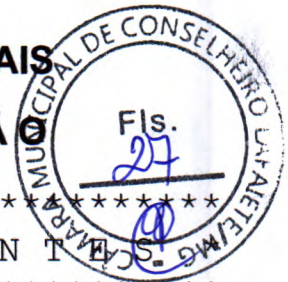


LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 17949538

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: LISLAINE CRISTINA LARA SANTOS FIGUEIREDO

Registro Geral: MG - 14195143

Nome do Pai: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Nome da Mãe: ELISETE DE SOUZA LARA SANTOS

Data de Nascimento: 20/08/1984

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às **11 h. 03 min.**, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 27/05/2019

Autoridade Policial:

**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG**

Número de Controle: 18482611

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: VANDER FERREIRA DA COSTA

Registro Geral: MG - 8119668

Nome do Pai: JOAO FERREIRA DA COSTA FILHO

Nome da Mãe: DIVANILDA AUGUSTA VIEIRA

Data de Nascimento: 09/08/1976

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 53 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 27/05/2019

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 18483221

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: LILIAN CRISTINA PANTALEAO
Registro Geral: M - 6500076
Nome do Pai: ANTONIO SEBASTIAO PANTALEAO
Nome da Mãe: LENISE TAVARES PANTALEAO
Data de Nascimento: 03/06/1972
Naturalidade: CORONEL FABRICIANO / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 15 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 27/05/2019

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 18482768

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: PAULO CESAR SILVA DAMASIO
Registro Geral: MG - 8403461
Nome do Pai: PAULO DUARTE DAMASIO
Nome da Mãe: ODETE SILVA DAMASIO
Data de Nascimento: 08/05/1980
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 19 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 27/05/2019

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 18482817

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

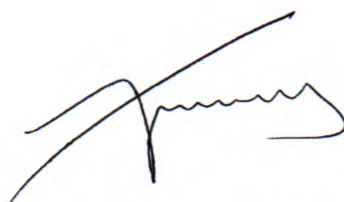
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: PAULO CESAR GONZAGA
Registro Geral: MG - 5262954
Nome do Pai:
Nome da Mãe: GERALDA MARIA DA CONCEICAO GONZAGA
Data de Nascimento: 12/09/1969
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 55 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 27/05/2019

Autoridade Policial:



LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 18483239

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

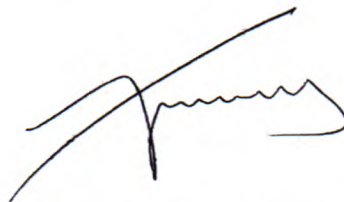
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: VLADIMIR JUNIOR DA COSTA SILVA
Registro Geral: MG - 18096057
Nome do Pai: VALERIO DA SILVA
Nome da Mãe: ROSA ENEIDA DA COSTA
Data de Nascimento: 21/03/1996
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 29 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 27/05/2019

Autoridade Policial:



LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 18482928

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: RAFAEL DE SOUZA DIONISIO

Registro Geral: MG - 14187756

Nome do Pai: EVALDO BRAGA DIONISIO

Nome da Mãe: CATARINA NAZARE DE SOUZA

Data de Nascimento: 05/12/1990

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 31 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 27/05/2019

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 18482952

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: EVALDO BRAGA DIONISIO

Registro Geral: MG - 6204646

Nome do Pai:

Nome da Mãe: IRENE DIONISIA

Data de Nascimento: 06/09/1971

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 34 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 27/05/2019

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 18482998

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

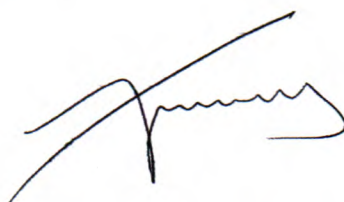
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: FELIPE CARLOS GOMES BENTO
Registro Geral: MG - 14150146
Nome do Pai: ANTONIO CARLOS BENTO
Nome da Mãe: MARGARIDA DE FATIMA GOMES BENTO
Data de Nascimento: 13/07/1984
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 33 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 27/05/2019

Autoridade Policial:



LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 18482984

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: REINALDO GOMES DOS SANTOS
Registro Geral: M - 6938269
Nome do Pai: ELI GOMES DOS SANTOS
Nome da Mãe: MARIA AUXILIADORA REZENDE SANTOS
Data de Nascimento: 17/02/1975
Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 36 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 27/05/2019

Autoridade Policial:

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 18483027

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E *

Nome: **ANDERSON DOS SANTOS**

Registro Geral: **MG - 11647387**

Nome do Pai:

Nome da Mãe: **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **04/12/1980**

Naturalidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE / MG**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às **11 h. 07 min.**, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, **27/05/2019**

Autoridade Policial:

**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG**

Número de Controle: **18482659**

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



BALANÇO PATRIMONIAL - SORLUZ - SOCIEDADE ORNITOLOGICA BARÃO DE QUELUZ

ATIVO		PASSIVO			
	31/12/2017	31/12/2018		31/12/2017	31/12/2018
Caixa	0,00	0,00	Fornecedores A	0,00	0,00
Cheques	0,00	0,00	Fornecedores B	0,00	0,00
Cheques devolvidos	0,00	0,00	Fornecedores C	0,00	0,00
Estoque de produtos	0,00	0,00	Fornecedores D	0,00	0,00
Vendas a receber	0,00	0,00	Financiamentos de curto prazo	0,00	0,00
Duplicatas a receber	0,00	0,00	Provisões	0,00	0,00
			Financiamentos de longo prazo	0,00	0,00
Terrenos	0,00	0,00			
Ativo Circulante	0,00	0,00	Passivo Circulante	0,00	0,00
Equipamentos	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Capital Social 31/12/2018	0,00	0,00
Ativo Imobilizado	0,00	0,00	Lucros / Prejuízos acumulados	0,00	0,00
			Lucros distribuídos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

CONSELHEIRO LAFAIETEMG, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

SORLUZ - SOCIED. ORNIT. BARÃO DE QUELUZ
CNPJ: 29.306.772/0004-38

~~ROGERIO BATISTA EVANGELISTA~~
CRC: 55.237/MG

Rogério Batista Evangelista
Técnico Contábil
CRC: 55.237 MG
Proc. 011 986 306.53 / RG M. 204.5



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 047/2019

Projeto de Lei nº 027/2019

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei ***Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 39.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme se vê dos documentos acostados ao Projeto de Lei ora em análise pretende-se declarar de utilidade pública municipal a Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

O Município, como ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor, em



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (art. 31, I, da CRFB). Logo, entidades que visem assistir os munícipes, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benesses previstas na legislação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem-estar social, constitui uma utilidade pública.

No entanto, para que a referida declaração seja alcançada, mostra-se necessário o atendimento de determinados requisitos, estatuídos por lei genérica de cada esfera de governo, que assegurem às entidades a natureza de utilidade pública. No caso do Município de Conselheiro Lafaiete a lei que estabelece os requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades para serem declaradas como de utilidade pública municipal é a Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

2

O requisito que se mostra fundamental, para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública, é o aspecto social da associação, exigindo-se a ausência de fins lucrativos, além da existência de um período mínimo de funcionamento.

A declaração de utilidade pública pode se dar ou não no âmbito municipal, estadual ou federal, segundo o entendimento de cada qual dessas esferas de governo. Sendo elas autônomas, a declaração far-se-á nos termos do que dispuser a sua legislação própria.

Neste ponto, registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparini¹, estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, e que não são exaustivos. Confira-se:

¹ GASPARINI, Diógenes. In *Associação de utilidade pública: declaração*. São Paulo: Revista de Direito Público, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167.



Procuradoria do Legislativo

“Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação:
a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for.”

Ainda de acordo com as lições da doutrina, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos. Assim, caso a entidade atenda aos requisitos gerais legais já apontados e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada, ainda, com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos estabelecidos em lei municipal, assim como o recebimento de subvenções sociais, nos termos do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, observado também o disposto na Lei nº 13.019/14.

3

Nesse sentido, cumpre rememorar que os gestores públicos têm o dever de bem gerir os escassos recursos públicos que lhes são postos para atender as demandas da sociedade, razão porque a liberação de recursos públicos para entidades de “utilidade pública” deve se revestir de cautelas que permitam à Administração averiguar a idoneidade de quem recebe a verba pública.

Aqui, cabe também enfatizar que a concessão de título de declaração de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, uma vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou de parte da coletividade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Acerca dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 822, de 10 de abril de 1967 com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007, temos que os documentos exigidos pela legislação estão anexados ao Projeto de Lei ora em análise na seguinte ordem: cópia do cartão de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, fls. 03; Cópia do Estatuto, fls. 04 a 14; Cópia da ata de fundação e eleição e posse da atual Diretoria, fls. 15 a 19; Relatório circunstanciado referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição, comprovando que a entidade exerceu alguma das atividades enumeradas no inciso V, do art. 1º, da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, com redação dada pela Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007 (atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial), fls. 20 a 24; Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade, fls. 25 a 37; Cópia da publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período (ano) anterior, fls. 38/39.

4

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE MAIO DE 2019.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

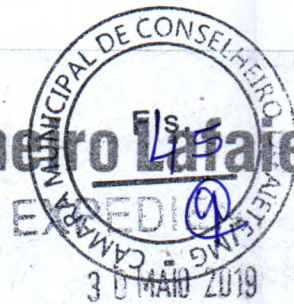
5

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS




Comunicado nº 052/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 027/2019	Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Lei 028/2019	Altera os incisos XVI e XX, do §23; o inciso XVIII, do §61; o inciso VIII, do §75; o inciso XIX, do §81; os incisos XI e XV, do §91; o inciso I, do §101, todos do art. 4º, bem como acrescenta o inciso CIV ao art. 3º; o inciso XIII ao §9º; os incisos XXII e XXIII ao §23; o inciso XIII ao §47; o inciso IX ao §75; o inciso XLV ao §78, todos do art. 4º, acrescentando, ainda, o §104 a este artigo; e o inciso III ao §12 do art. 5º; e revoga os incisos II e XI, de seu §69, dispositivos estes pertencentes à lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira

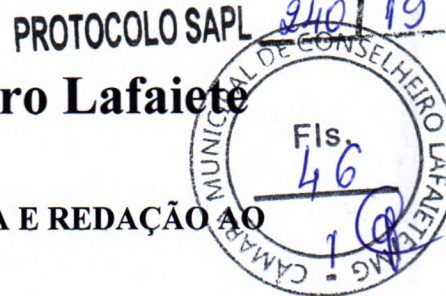

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 027/2019.



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2019, que “**Declara de utilidade pública municipal a sociedade ornitológica barão de queluz - SORLUZ**”, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

EXPEDIENTE

18 JUN. 2019

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa declarar de utilidade Pública a Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação à iniciativa, o projeto não apresenta qualquer vício, estando esculpida no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, deve-se perquirir se a proposta atende aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 822, de 10 de abril de 1967, alterada pela Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

Nesse diapasão, a personalidade jurídica da Associação está comprovada pelos documentos de fls. 03/14, assim como seu efetivo e contínuo funcionamento há mais de 01 ano. Os artigos 4º e 38 do Estatuto anexo às fls. 04/14 prescrevem a gratuidade dos cargos da diretoria e não distribuição por qualquer forma de vantagem econômica. A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP está comprovada pelos documentos de fls. 22/24. O art. 2º do estatuto inclui entre as finalidades da associação o caráter educativo, o que atende ao que prescreve o inc. V, do art. 1º, da Lei Municipal nº 822/67. A idoneidade moral dos diretores está comprovada pelos documentos de fls. 25/37. A publicação do demonstrativo da receita obtida e despesa realizada está comprovada pelo documento de fl. 39.

Pelo exposto, restaram atendidos os requisitos legais, merecendo apenas registrar a contradição entre a contabilidade zerada da associação frente as diversas atividades realizadas conforme documento de fl. 21.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 027/2019.



CONCLUSÃO

2

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo, portanto, óbice para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JUNHO DE 2019.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

18 JUN 2019

Fis. 48



Comunicado nº 057/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 027/2019	Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Lei 028/2019	ALTERA OS INCISOS XVI E XX, DO §23; O INCISO XVIII, DO §61; O INCISO VIII, DO §75; O INCISO XIX, DO §81; OS INCISOS XI E XV, DO §91; O INCISO I, DO §101, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O INCISO CIV AO ART. 3º; O INCISO XIII AO §9º; OS INCISOS XXII, XXIII e XXIV AO §23; O INCISO XIII AO §47; O INCISO IX AO §75; O INCISO XLV AO §78, TODOS DO ART. 4º, ACRESCENTANDO, AINDA, O §104 A ESTE ARTIGO; E REVOGA OS INCISOS II E XI, DE SEU §69, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABARRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 027/2019

PROTOCOLO SAPL 254 / 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2019, que “*Declara de utilidade pública municipal a Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ*”, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Rezende, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

EXPEDIENTE

04 JUL. 2019

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise declara de utilidade pública a Sociedade Ornitológica Barão de Queluz – SORLUZ.

A declaração de utilidade pública reconhece que a entidade presta serviços relevantes à sociedade. O título de utilidade pública também concede credibilidade para que a entidade possa ter direito de ter acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum. Presente, portanto, o interesse público.

Submetido à análise da Procuradoria do Legislativo, que em seu parecer de fls.40/44, concluiu que o Projeto de Lei ora em análise encontra-se revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Em ato contínuo, o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação de fl.46/47 concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Desta feita, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos quaisquer impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário com as Emendas que ora apresentamos. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 2018.


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA


VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 065/2019

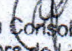
EXPEDIENTE

04 JUL. 2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 027/2019	Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ.	Vereador João Paulo Fernandes Resende


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora de Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO SAPL 263 / 2019

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 027/2019.**



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2019, que "**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE ORNITOLÓGICA BARÃO DE QUELUZ - SORLUZ**", de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

EXPEDIENTE

FUNDAMENTAÇÃO

06 AGO, 2019

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal e pelas Comissões de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, não sendo apontado por estas, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Ademais, o mesmo não causa impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado em Plenário com as Emendas que ora apresentamos.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JULHO DE 2019.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Jul-2019-14:30-027342-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027/2019

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A SOCIEDADE ORNITOLÓGICA
BARÃO DE QUELUZ - SORLUZ.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ**.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.984, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A SOCIEDADE
ORNITOLÓGICA BARÃO DE QUELUZ -
SORLUZ.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ**.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal